CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – CAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 1212.019250.00124/2026-78
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 4/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL (CAL)** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E DIGITALIZAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL – CAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.733.453/0001-86, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Executiva, Sra. **VANESSA DUARTE EMENERGILDO**, conforme nomeação pelo Ato nº 003-2026 da Presidência, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, estabelecida na [Endereço Completo], Telefone: XXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, [Nome do Representante], portador do CPF nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 4/2026, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inciso II, c/c o § 2º**, da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre e vincula-se estritamente aos seguintes atos instrucionais e dispositivos legais:

I – Ao art.75, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a condiçãodo CONTRATANTE como consórcio público;

II - Do Processo Administrativo SEI nº 1212.019250.00124/2026-78;

III – Do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 4/2026/CCL/CAL;

IV – Do Termo de Referência Nº 9/2026/CAL – CCL (Anexo I do Aviso);

V – Da proposta comercial ajustada e homologada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nativo para integração ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2.2. O escopo abrange a disponibilização de 01 (um) equipamento multifuncional corporativo de médio/grande porte (novo ou seminovo com no máximo 45.000 páginas rodadas no contador lógico), manutenção preventiva e corretiva com substituição integral de peças, fornecimento contínuo e proativo de insumos/toners e fornecimento fracionado e sob demanda (*Just in Time*) de papel sulfite A4 (75g/m² com certificação ambiental), para atender às necessidades da sede do Consórcio Amazônia Legal em Brasília/DF.

2.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito e independente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência Nº 9/2026 e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS

3.1. Constituem objeto da presente contratação específica os itens do Lote Único (*Full Service*) adjudicado:

- **LOTE ÚNICO – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO INTEGRADO**
 - **Item 1 (CATSER 26620):** Outsourcing de impressão, páginas A4, policromático, dentro da franquia mensal (1.450 págs/mês), com fornecimento de papel sulfite A4 | Quantidade Anual: 17.400 páginas | Valor Unitário: R$ [Inserir] | Valor Total Anual: R$ [Inserir]
 - **Item 2 (CATSER 26700):** Outsourcing de impressão, páginas A4, policromático, excedente à franquia mensal (até 290 págs/mês), com fornecimento integrado de papel sulfite A4 | Quantidade Anual: 3.480 páginas | Valor Unitário: R$ [Inserir] | Valor Total Anual: R$ [Inserir]

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. 4.1. O valor total do presente instrumento contratual é de **R$ XXXXXXXXXX**

(XXXXXXX), correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, em consonância com a proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CAL, sob a seguinte classificação:

- **Unidade Orçamentária:** 001 – Secretaria Executiva
- **Função/Subfunção:** 04.122 – Administração Geral
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0001.0001 – Manutenção Administrativa e Estruturação do Consórcio
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJ)
- **Fonte de Recurso:** 701 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato administrativo é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com **eficácia e início da prestação dos serviços fixados para novembro de 2026**.

6.2. A fixação da eficácia para novembro de 2026 destina-se a assegurar a transição operacional sem descontinuidade em virtude do encerramento do Contrato Administrativo nº 03/2021 em 12/11/2026.

6.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como Serviço Contínuo de Tecnologia da Informação e Comunicação, de modo que o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos (60 meses), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e demonstração da manutenção da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, LOGÍSTICA E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. **Instalação:** O provisionamento e a instalação do equipamento deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, seguidos de treinamento presencial aos servidores indicados.

7.2. **Logística de Insumos e Papel:**

a) **Papel A4 (75g/m²):** Fornecimento fracionado *Just in Time*. Reabastecimento sempre que o estoque local atingir o limite mínimo de 01 (uma) caixa, exigindo-se certificação ambiental (FSC, PEFC ou equivalente);

b) **Toners:** Monitoramento remoto com disparo automático ao atingir 20% da capacidade, devendo a CONTRATADA manter 01 (um) kit reserva na sede do CAL.

7.3. **Acordo de Nível de Serviço (SLA) de Manutenção:**

a) **Atendimento Presencial (Diagnóstico):** Máximo de **4 (quatro) horas úteis** da abertura do chamado;

b) **Restabelecimento:** Até **12 (doze) horas úteis**;

c) **Substituição do Ativo (Backup):** Troca por equipamento equivalente ou superior em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** caso o reparo não ocorra no prazo estipulado.

7.4. **Sustentabilidade:** A CONTRATADA responde pela logística reversa integral de toners, peças e insumos esgotados.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A apuração mensal considerará o relatório de bilhetagem do *software* confrontado com o contador físico do equipamento, aplicando-se a **Compensação Semestral de Franquia** disciplinada na Portaria SGD/MGI nº 370/2023, conforme regras e fórmulas detalhadas no **item 6.2 do Termo de Referência**.

8.2. Os serviços serão recebidos mediante os seguintes procedimentos:

I – **Provisoriamente:** Mensalmente, ao final de cada competência, mediante entrega da fatura acompanhada do relatório de bilhetagem;

II – **Definitivamente:** Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Subitem 5.1 do TR nº 9/2026):

I - Qualidade dos Materiais: Fornecer material novo e de boa qualidade para assessorar a prestação dos serviços a serem contratados, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

II - Esclarecimentos à Fiscalização: Cumprir as cláusulas contratuais e, sempre que

solicitado, dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela fiscalização do CONTRATANTE.

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter-se em dia com todas as obrigações legais no ato de cada pagamento, apresentando todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (SICAF/CNDT/FGTS).

IV - Responsabilidade por Danos: Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus decorrente.

V - Comunicação de Anomalias: Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou anomalia ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Vedação à Subcontratação: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

VII - Garantia do Objeto: Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

VIII - Plano de Manutenção: Entregar o equipamento acompanhado do devido plano de manutenção e com as revisões preventivas em dia.

IX - Encargos Financeiros e Trabalhistas: Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária/subsidiária do CONTRATANTE.

X - Eficiência Operacional: Garantir a melhor eficiência técnica e operacional do objeto, atendidas rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.

XI - Sigilo e Confidencialidade: Não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do CONTRATANTE, mantendo total sigilo e confidencialidade sobre dados e informações institucionais acessadas (escritas, faladas, áudios, vídeos, imagens e documentos).

XII - Comunicação de Descumprimento: Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação extraordinária que caracterize descumprimento das obrigações pactuadas.

XIII - Manutenção de Habilitação: Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que solicitado.

XIV - Preposto: Indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato e responder pelas demandas operacionais sempre que necessário.

XV - Conformidade Legal e Normativa: Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), do Código Civil Brasileiro, das Normas Técnicas ABNT, das Leis e regulamentos pertinentes.

XVI - Faturamento Rastreável: Emitir a Nota Fiscal ou documento equivalente contendo a descrição clara e precisa do objeto, alinhada aos itens contratados e indicando expressamente o número da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Subitem 5.2 do TR nº 9/2026):

I - Pagamento: Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos no Termo de Referência, mediante a devida liquidação da despesa.

II - Fiscalização: Exercer, a seu critério e através de servidor ou comissão previamente designada, a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da execução do objeto contratado.

III - Informações Operacionais: Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e condições operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços.

IV - Isenção de Responsabilidade sobre Terceiros: Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal devido pelo CONTRATANTE será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização e liquidada a despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

10.1.1. O procedimento de recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento provisório, e a liquidação da despesa dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o ateste definitivo.

10.2. A liberação do pagamento fica condicionada à verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, bem como da inexistência de pendências previdenciárias e trabalhistas (CNDT/CRF-FGTS).

10.3. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o CAL poderá realizar a retenção proporcional de valores ou glosas diretas na fatura em face do descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) apurados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E GLOSAS POR SLA

11.1. Os preços contratados manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses contados da data de início da eficácia contratual.

11.2. Eventuais concessões de reajuste econômico decorrentes da prorrogação de vigência ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão os ditames do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como indexador oficial o IPCA/IBGE acumulado no período.

11.3. A Administração apreciará e responderá aos pedidos formulados pela CONTRATADA de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de reajuste ou de repactuação de preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do requerimento acompanhado da documentação comprobatória completa necessária à instrução do pedido (art. 92, incisos X e XI, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. O prazo estipulado no item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Administração, nos casos em que a complexidade da análise técnica ou econômica assim o exigir.

11.5. O descumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) fixados no Termo de Referência sujeitará a Contratada a glosas diretas no valor da fatura mensal, calculadas de acordo com as seguintes bases de cálculo e percentuais:

- **a) Atraso no Atendimento Presencial (Diagnóstico) ou Restabelecimento:** Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal por hora útil de atraso que exceder aos prazos de 4 (quatro) e 12 (doze) horas úteis, limitado ao teto acumulado de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês;
- **b) Atraso na Substituição do Ativo (Backup):** Desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal por dia útil de atraso na disponibilização do equipamento reserva equivalente ou superior (excedente às 24 horas úteis);
- **c) Falta imotivada de insumos/toners ou papel (Just in Time):** Desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal por ocorrência ou dia de desabastecimento.

11.6. As glosas previstas no item 11.5 possuem natureza compensatória e serão deduzidas diretamente na fase de liquidação e pagamento da fatura do respectivo mês de apuração.

11.7. A aplicação de glosas e abatimentos por descumprimento do SLA não impede a instauração de processo administrativo sancionatório nem a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. 12.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas no âmbito do processo administrativo próprio:

I – Advertência: para faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à execução do serviço;

II – Multa:

a) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória por Inexecução Parcial: 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida;

c) Compensatória por Inexecução Total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As glosas operacionais por descumprimento de SLA (item 11.5) possuem natureza compensatória e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas deste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

13.1. A publicação resumida deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade do CAL será providenciada pela Administração nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. As partes declaram mútuo cumprimento às diretrizes éticas e de integridade do Consórcio, bem como o pleno respeito às obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), aplicando-se rígidos deveres de confidencialidade sobre os dados institucionais armazenados na nuvem.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da execução deste ajuste administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura eletrônica qualificada.

Brasília-DF, _____de novembro de 2026.

Contratante:

Vanessa Duarte Emenergildo
Secretária Executiva
Consórcio Amazônia Legal

Empresa Contratada